



# PREFEITURA DE SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 4.092, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Parágrafo Único do artigo 7º da Lei nº 3.854, de 24 de abril de 2019.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

**Art. 1º** - O Parágrafo Único do artigo 7º da Lei nº 3.854, de 24 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** .....

**Parágrafo Único** – O Tributo e a Taxa que trata esta lei deverá ser recolhida anualmente pelo motorista condutor, no valor de 1,0 (uma) UFM para ISSQN-Anual e 0,5 (meia) UFM para Taxa de fiscalização e funcionamento.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 24 de março de 2021.



**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



**Dirceu Ruiz Lopes**  
Secretário de Administração



Av. Conselheiro Antônio Prado, 1616 - Centro  
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500  
Fone: 0800 771 9500



[www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)  
[facebook.com/pref.santafedosul](https://facebook.com/pref.santafedosul)

